



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006107

## AUTÓGRAFO Nº 24, DE 2020 (G)

### PROJETO DE LEI Nº 7, DE 2020 (sem emenda)

Aprova o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMCRMA).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei aprova o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMCRMA).

**Art. 2º** – Fica aprovado o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMCRMA), parte integrante desta Lei, com os seguintes objetivos:

I – definir ações de recuperação e ajustes ambientais locais em relação à preservação e à reparação dos fragmentos florestais do bioma Mata Atlântica em nosso Município, incluindo a biodiversidade, fauna, flora e recursos hídricos;

II – fomentar atividades socioambientais, como manejo sustentável da vegetação, estímulo à pesquisa, gestão participativa e outras, visando a estimular a consciência coletiva para a necessidade de recuperação e manutenção do ecossistema.

Parágrafo único – A íntegra do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica de que trata esta Lei está também disponível, para consulta pública, no sítio oficial do Município de Toledo na internet ([www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)).

**Art. 3º** – O Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica contempla as seguintes ações e medidas prioritárias:

I – desenvolvimento de atividades de educação ambiental;

II – incentivo à criação de novas Unidades de Conservação;

III – regularização e uso de reservas legais e Áreas de Preservação Permanente (APP) em sistemas agroflorestais de produção (SAF);

IV – proteção de encostas, de áreas com solos frágeis, de áreas úmidas e de nascentes;

V – formação de corredores ecológicos;

VI – criação de mosaico de parques e RPPN na área urbana de Toledo;

VII – pagamento por serviços ambientais a iniciativas de conservação da água e da biodiversidade;

VIII – recuperação de áreas degradadas;

IX – fiscalização ambiental.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006108



**Art. 4º** – O Plano de que trata esta Lei deverá ser atualizado no máximo a cada 4 (quatro) anos.

**Art. 5º** – A coordenação dos trabalhos de implantação e execução do Plano aprovado por esta Lei ficará a cargo da Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento do Município, juntamente com comissão específica a ser constituída por ato do Chefe do Executivo.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ANTONIO ZÓIO**  
Presidente da Câmara Municipal

**À SANÇÃO**  
Sala das Sessões, 07.04.2020